



## Dossiê TRABALHO NÃO ASSALARIADO E DIREITOS SOCIAIS

Texto recebido em 25/02/2025

Aprovado em 06/06/2025

doi 10.11606/0103-2070.ts.2025.234307

# Institucionalização internacional da Economia Social e Solidária e a Lei Paul Singer no Brasil

## Contribuições para o fortalecimento do ecossistema empreendedor solidário

Ednalva Felix das Neves

Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-8862-1674>

Leandro Pereira Morais

Universidade Estadual Paulista, Araraquara, São Paulo, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-3945-9455>

Marco Antônio Baleeiro Alves

Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária, Brasília, Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-3637-068X>

### Introdução

A Economia Social e Solidária (ESS) é um movimento recente no Brasil, fruto da conjuntura econômica e social, marcada pelo desemprego, pela falta de renda para atendimento das necessidades mais básicas, pela pauperização de parcela da população, somados à ineficiência das políticas sociais no atendimento a essas necessidades. Comumente formada por empreendimentos formais e informais – empresas recuperadas, cooperativas populares, associações, grupos informais etc. –, é uma forma de organização produtiva e do trabalho baseado nos princípios da cooperação, da gestão democrática e da divisão dos resultados (“sobras”) entre todos os associados (Singer, 2002).

Lima e Dagnino (2013) destacam que a Economia Solidária é, ao mesmo tempo, a estratégia mais desafiadora e mais viável, porque capaz de confrontar os problemas sociais e ambientais a partir da perspectiva econômica, na geração de trabalho e renda, além de ser convergente com as proposições das tecnologias que promovem a inclusão social. Ainda assim, devido à motivação do seu surgimento, os Empreendimentos de Economia Solidária (EES) já apareceram em um ambiente de dificuldades para se manterem, que os tornam frágeis (Neves, 2016).



Trabalho realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes) – Código de Financiamento 001.



De acordo com o Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (Cadsol), o Brasil tem 27.472 EES – registrados entre 2013 e 2024 –, conforme disposto no quadro 1 abaixo. Destes, 2.610 são cooperativas, 13.356 são associações, 9.970 grupos informais, 183 são sociedades mercantis e 1.353 não especificaram a forma de organização. Atuam nestes empreendimentos 1.807.060 sócios, sendo 55% homens e 45% mulheres. Além disso, esses EES contam, ainda, com 36.956 pessoas que atuam nos empreendimentos, mas não são associadas (MTE-Cadsol, s/d).

**QUADRO 1**  
*Total de empreendimentos de ESS no Brasil – 2013-2024*

Forma de Organização	Total de EES	Homens	Mulheres	Total de Trabalhadores Sócios	Total de Trabalhadores Não Sócios
Associação	13.356	515.606	463.028	978.634	15.409
Cooperativa	2.610	383.789	186.956	570.745	10.852
Grupo informal	9.970	65.286	119.261	184.547	8.761
Sociedade mercantil	183	10.683	8.290	18.973	296
Não especificada	1.353	24.973	29.188	54.161	1.638
Total	27.472	1.000.337	806.723	1.807.060	36.956

Fonte: MTE-Cadsol (s/d).

Os EES brasileiros apresentam-se, via de regra, extremamente frágeis. A experiência empírica tem mostrado que esses empreendimentos apresentam maiores dificuldades de inserção e consolidação no mercado, pois possuem uma permanência no mercado inferior às empresas convencionais, especialmente em localidades com alto desemprego e pobreza, como no Brasil. Alguns estudos corroboram essa perspectiva, como, por exemplo, em Neves (2012; 2016), que discute a fragilidade dos EES no Brasil, sinalizando dificuldades de acesso ao crédito – para investimentos, capital de giro, etc. –, de acesso aos mercados, a atividades de formação da mão de obra, entre outras.

Um dos principais determinantes das condições para a sobrevivência desses empreendimentos é o ecossistema formado em torno deles, que pode determinar suas condições de inserção e de funcionamento no mercado. Entende-se como “ecossistema empreendedor” uma comunidade dentro de uma região de atores interdependentes, com papéis diversos que interagem, determinando o desempenho do ecossistema e, eventualmente, de toda a economia de uma região (Spilling, 1996).

Alguns acontecimentos vêm contribuindo para o fortalecimento dos EES, nos últimos anos. No âmbito internacional, sobressai a aprovação das Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, 2023), intitulada “Promover a ESS para o desenvolvimento sustentável”, pelo aumento da visibilidade da ESS, permitindo-lhe maior destaque de seu papel para se promover o desenvolvimento sustentável. No Brasil, a Economia Solidária vem ganhando espaço na sociedade, em especial por meio da ação de políticas públicas durante o governo Lula. E, a despeito de ter havido uma ofensiva sobre as conquistas da Economia Solidária, que culminou no abandono desta política no Brasil, a partir de 2015 e, sobretudo de 2016 a 2022, recentemente se registrou um importante avanço da política pública de Economia Solidária no Brasil, com a aprovação da Lei Paul Singer, em 2024. Ambos os acontecimentos colaboraram para o fortalecimento da Economia Solidária no Brasil, em especial para a construção do seu ecossistema empreendedor.

Diante disso, este trabalho tem como principal objetivo analisar a importância da Lei Paul Singer (lei n. 15.068/2024) na construção deste ecossistema empreendedor da ESS no Brasil, buscando avaliar, ainda, a influência das Resoluções de 2023 e 2024 da ONU sobre essa legislação brasileira.

O trabalho está dividido em quatro seções, além desta introdução. A segunda seção apresenta a discussão e é dedicada a conceituar o ecossistema empreendedor da ESS. A terceira seção traz uma análise das Resoluções XX da ONU e da Lei Paul Singer (lei n. 15.068/2024). Por fim, são apresentadas as considerações finais do trabalho e as referências bibliográficas.

### Ecossistema empreendedor solidário no Brasil

As cooperativas e demais EES são unidades produtivas, isto é, são instituições que organizam os processos produtivos, como qualquer firma. E, ainda que possuam outra forma de organização do processo produtivo – que tem como principal objetivo a geração de trabalho e renda, por meio do trabalho associado, da autogestão e da divisão dos resultados entre todos os trabalhadores –, precisam gerar resultados para seus sócios (Singer, 2002).

De um modo geral, os empreendimentos produtivos necessitam de um ecossistema (base sistêmica formada por um conjunto de interações) que garanta suas sobrevivências, quer dizer, sua consolidação e posição/manutenção neste mercado. Para isso, precisam contar com estrutura capaz de atender a este objetivo, desenvolver uma rede de instituições capazes de fornecer o suporte necessário para tal.

O entendimento sobre o que é um “ecossistema empreendedor” perpassa pela definição dos dois conceitos. Primeiro, “ecossistema”: termo oriundo das ciências naturais

(da Ecologia), significa o conjunto das relações que os seres vivos de certo ambiente tecem entre si em determinado sistema (*Dicionário Priberam*, 2021, on-line<sup>1</sup>). Já o termo “empreendedor” vem das Ciências Econômicas e deriva de *entre-prenuer*: diz respeito às pessoas que tomam para si a responsabilidade de dirigir e/ou organizar o processo produtivo (Filion, 1999). Assim, um ecossistema empreendedor é um conjunto das relações tecidas pelos atores de determinados processos produtivos (empresas, cooperativas etc.), a fim de estabelecer sua existência.

Os elementos que fazem parte de um ecossistema empreendedor são de natureza institucional e relacional e estão inseridos dentro de um ambiente social. Cohen (2006) distingue os elementos da rede formal dos da rede informal, sendo:

- Rede informal: representa os amigos, colegas e familiares dos empreendedores e suas eventuais relações com outras empresas em condição semelhante à das que estão criando ou dirigindo.
- Rede formal: constituída por uma diversidade de atores, como as universidades e centros de pesquisas, os serviços de apoio do governo local, regional ou nacional, os serviços de apoio empresariais (consultores, contadores, advogados), provedores de capital (bancos, investidores anjos – capital semente), investidores de risco, empresas formais de grande e médio porte.

Percebe-se que a construção do ecossistema empreendedor constitui uma tarefa complexa e marcada por inúmeros desafios. Assim como já mencionado, tais desafios decorrem do reconhecimento desse conceito como algo sistêmico e dinâmico. Quando especificamente se trata do ecossistema empreendedor para a ESS, tais complexidades e desafios se intensificam, tendo em vista as próprias fragilidades estruturais inerentes que caracterizam a ESS, bem como o campo ainda aberto de institucionalização de suas políticas (Morais e Bacic, 2020).

Tendo como base os conceitos de ecossistema empreendedor para os empreendimentos de base empresarial, cabe refletir sobre o ecossistema empreendedor para a ESS – ou um ecossistema empreendedor solidário. Sugere-se que pensar e estruturar um ecossistema para a ESS não significa uma automática transposição de sua estrutura geral, já que seus empreendimentos e seus atores apresentam características específicas, bem como seus resultados não devem ser avaliados apenas por indicadores econômicos.

Uma interessante contribuição para a sistematização da estrutura deste processo pode ser vista em estudos realizados pela Comissão Europeia (2016) e, na perspec-

1. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/ecossistema>, consultado em 23/11/2021.

tiva asiática, sobre o caso sul-coreano (Kim e Jung, 2016). A partir desses estudos, entende-se que uma estrutura coerente de organização do processo ecossistêmico empreendedor solidário requer os seguintes componentes: a) Conhecimento; b) Acesso aos mercados; c) Suporte público e fiscal para *start-ups* de ESS; d) Acesso ao financiamento; e) Instrumentos de apoio às redes e suporte mútuo; e f) Desenvolvimento de pesquisas e de qualificação na área. É importante incluir nessa estrutura a capacidade de criar indicadores de avaliação e monitoramento dos EES.

Outro elemento fundamental da construção ecossistêmica é o grau de interconectividade, ou seja, de interdependência de todos os componentes do sistema. Neste sentido, entende-se que a necessidade da construção de um processo que se deve permear por uma perspectiva *bottom-up* e de transversalidade, possibilitando a coevolução na direção de uma “vitalidade coletiva” e com graus de interconectividade, encontra terreno fértil nos EES (Moraes e Bacic, 2020).

No caso brasileiro, conforme estudado por Moraes e Bacic (2020; 2020a), podem-se detectar algumas “sementes” do ecossistema para a ESS. São elas:

1. As universidades, que foram apoiadas financeiramente pelo governo federal, sobretudo entre 2003 e 2014, mediante editais ou projetos para fomento à ESS, especialmente a partir da rede de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (ITCPs), bem como a existência da Rede da Incubadoras Públicas de Empreendimentos Solidários da Unitrabalho.
2. Os bancos comunitários que fazem parte da realidade de alguns municípios brasileiros, que contabilizam uma rede de aproximadamente cem bancos comunitários (como o originário Banco Palmas e sua Rede). Eles atuam com o microcrédito, ou com moedas sociais.
3. O financiamento de determinados projetos realizados pela Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária (Senaes), além de outros projetos financiados através de parcerias internacionais, como no caso da União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária (Unicaes) e União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias (Unicopas).
4. Os programas de garantia de demanda como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); programas que permitem a compra pública de alimentos de EES, fundamentalmente de pequenos produtores rurais sem licitação.
5. A existência de redes, formais e informais, bem como de importantes instituições de apoio, discussão e força política para a ESS, como o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES) e os Conselhos Estaduais e Nacional de Economia Solidária (Conaes).

6. A crescente base de estudos sobre ESS nas universidades (cursos de Ciências Econômicas, Sociais etc.) em cursos de graduação e de pós-graduação, seja em disciplinas de qualificação na área, seja em trabalhos de conclusão de graduação ou pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).
7. Os avanços na formação de Conselhos Municipais de Economia Solidária e de Leis Municipais de Economia Solidária, como nos casos dos municípios de Araraquara (SP), de Balneário Camboriú (SC) etc. (Morais, Silva e Santos, 2022).

No entanto, conforme apontou Morais e Bacic (2020; 2020 a), a partir de 2016, no governo Temer, nitidamente se observa um processo de deterioração do apoio público ao ecossistema para a Economia Solidária no Brasil. Segundo os autores, suas políticas públicas tiveram um retrocesso, intensificado ainda mais no governo Bolsonaro. A partir de 2023 prospectam-se possibilidades de mudança neste cenário com a reestruturação da Senaes no novo governo Lula, ainda que com inúmeros desafios e fragilidades.

Além da rede formal, os ecossistemas empreendedores possuem, também, uma rede informal, que conta com a participação de “amigos, colegas e familiares dos empreendedores e suas eventuais relações com outras empresas em condições semelhantes às que estão criando ou dirigindo” (Morais e Bacic, 2020, p. 11). No caso da ESS, sabe-se que a rede informal é uma das mais presentes e que mais gera interconexões capazes de dar (algum tipo) de suporte (ainda que frágil) a estes empreendimentos.

Conforme apontado por Morais e Bacic (2009), embora se reconheça, de um lado, o “caminho eticamente louvável” da ESS, por outro, não se pode negligenciar a existência de sérias dificuldades em sua realidade cotidiana. Segundo os autores, a construção de um “espaço de autonomia” tem como pré-requisitos competências e recursos financeiros e materiais que não estão ao alcance de parte dos grupos autogestionários. Em estudo posterior, com foco na comercialização dos EES no Brasil, a partir dos dados de Senaes, os autores mostraram que as principais dificuldades de comercialização relatadas por esses empreendimentos, em âmbito nacional, foram (em ordem de importância): (a) falta de capital de giro; (b) estrutura para comercialização inadequada (espaço físico, equipamentos etc.); (c) concorrência e existência de atravessadores e monopólios; (d) custo elevado de transporte; (e) dificuldades para manutenção da regularidade do fornecimento; (f) preços inadequados; (g) dificuldade de encontrar clientes em escala suficiente; (h) precariedade das estradas para escoamento; (i) exigência de prazos para pagamentos dos clientes; (j) falta de registro para comercialização, implicando o impedimento de emitir nota fiscal (Morais e Bacic, 2016).

Outro aspecto apontado pelos autores, ao observar a natureza dos clientes dos empreendimentos contemplados pela Senaes, foi a predominância da venda para

clientes finais (revendedores privados e governos), sendo que as relações com outros EES são as menos importantes. O baixo número de empreendimentos que comercializam com outros empreendimentos da ESS pode ser uma oportunidade para enfrentar as dificuldades na comercialização, que poderiam ser superadas a partir do fortalecimento das redes de comercialização (Morais e Bacic, 2016; Mance, 2020).

De fato, a realidade empírica tem mostrado que os EES se defrontam com grandes obstáculos para se manterem e para se tornarem sustentáveis, conforme destaca Neves (2012; 2016). Ainda que a ESS apresente suas potencialidades, entende-se que suas organizações e entidades ainda convivem com grandes desafios, conjunturais e estruturais. Na visão da autora, esses desafios decorrem das dificuldades encontradas em termos econômicos (gerar trabalho e renda); sociais (promover a inclusão social); ambientais (solucionar questões ambientais); educacionais (promover o acesso dos trabalhadores à educação, incluindo os cursos de formação profissional); culturais e ideológicos (criar sua própria cultura e ideologia); dentre outras, como a dificuldade de acesso ao crédito e de legalização dos empreendimentos.

Singer (1997) já advertia para a tese de que a fragilidade desses tipos de empreendimentos reside em sua “pequenez” e “isolamento”, que restringe brutalmente o acesso a tecnologias que exigem mais investimentos e mais produção. Tal ideia exige a elaboração de políticas públicas adequadas e que tratem a ESS de forma mais ampla e integrada com outras políticas de desenvolvimento humano, social e econômico. Adicionalmente, faz-se necessária a participação ampla de um conjunto de atores, públicos e privados, envolvendo a Universidade, os Centros de Pesquisa, os sindicatos, as diversas Associações da sociedade civil etc.; requer, portanto, a existência de um ecossistema empreendedor para a ESS, que será tratado no tópico seguinte.

### A institucionalização e o ecossistema empreendedor da ESS no Brasil: Lei Paul Singer e Resolução da ONU

Considerando as vulnerabilidades dos EES e a relevância de desenvolver um ecossistema que lhes dê suporte, é fundamental que haja a “institucionalização das políticas públicas voltadas à Economia Solidária”. Isso exigiria um marco legal voltado ao fortalecimento das iniciativas de Economia Solidária, além de proporcionar as condições necessárias para que outros componentes do ecossistema possam se afirmar, como o financiamento das atividades da Economia Solidária – através de linhas de crédito, por exemplo –, incentivos fiscais, a capacitação dos trabalhadores dessa área, e a criação de canais de venda para os produtos oriundos da Economia Solidária, entre outros.

Nesse sentido, os dois últimos foram de grandes avanços rumo a esta institucionalização, tanto em âmbito global, quanto nacional, tendo em vista, respectivamente: a

aprovação, pela ONU, em abril de 2023, da Resolução “Promover a economia social e solidária para o desenvolvimento sustentável” (com atualizações em 2024)<sup>2</sup> e a reestruturação das políticas públicas de Economia Solidária pelo novo governo brasileiro no contexto de ressurgimento da Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária (Senaes), bem como da aprovação da Lei Paul Singer, em dezembro de 2024.

Nessa perspectiva, esta seção é dedicada a apresentar estas duas importantes contribuições, de modo a tecer algumas inter-relações entre elas.

#### **Internacionalização institucional da ESS**

Em abril de 2023, pela primeira vez em sua história, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma Resolução para a ESS. Em um documento intitulado: “Promover a ESS para o desenvolvimento sustentável” (ONU, 2023), a ONU insere em sua Agenda a temática da ESS, incentivando os Estados Membros a promoverem e implementarem estratégias, políticas, programas e ações nacionais, locais e regionais para apoiar e fortalecer a ESS, por meio da devida institucionalização, criação de estatísticas nacionais, oferecimento de incentivos fiscais, garantia de compras públicas, iniciativas para aprimoramento de formação e de capacitação, além de desenvolvimento de pesquisa. A Resolução também preconiza a relevância do papel das instituições financeiras multilaterais, internacionais e regionais a apoiarem a ESS. Estes são considerados como elementos pertencentes à estrutura basilar da Resolução da ONU.

Esse reconhecimento foi fruto de um trabalho acadêmico, político e diplomático, decorrente das ações desenvolvidas no âmbito da Força Tarefa das Nações Unidas para a ESS (UNTFSSE, em sua sigla em inglês – United Nations Task Force on Social and Solidarity Economy), cuja força motriz foram os espaços de integração propiciados pelas Academias Internacionais de ESS promovidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma das agências das Nações Unidas, responsável pelo impulso inicial deste projeto de apoio global à ESS.

Nesta direção, registra-se que o ano de 2022 foi marcado por significativos avanços no reconhecimento internacional da ESS. No âmbito da OIT, destacam-se a explícita menção e o tratamento, pela primeira vez, na 110<sup>a</sup> Conferência Internacional do Trabalho (CIT), bem como o lançamento, em junho de 2022, da “Resolução relativa ao Trabalho Decente e a ESS” (OIT, 2022).

Todos esses acontecimentos estão no bojo de uma ampla internacionalização da ESS nos últimos anos, tendo sido as ações da OIT para esta área relevantes para am-

2. Resolução A/77/L.60#, de 2023, disponível em: <https://undocs.org/A/77/L.60>; Resolução A/C.2/79/L.22/Rev.1#, de 2024, disponível em <https://docs.un.org/A/C.2/79/L.22/Rev.1>.

pliar a sensibilização de instituições públicas, privadas, acadêmicas e de organizações diversas das Nações Unidas para a pertinência da ESS, antes e, sobretudo, depois da crise sanitária global da covid-19, conforme apontam Morais (2023) e Morais e Bacic (2023). Em se tratando especificamente da UNTFSSE, recorda-se que a sua criação respondeu a uma preocupação crescente, no âmbito do Sistema ONU, de que os esforços para repensar o desenvolvimento, na sequência de múltiplas crises globais e no contexto da agenda de desenvolvimento pós-2015, não davam suficiente atenção à ESS.

Como desdobramentos práticos, vale mencionar que alguns representantes de governos nacionais procuraram a Força Tarefa para estabelecerem acordos de colaboração, com o intuito de elaborar projetos e ações em prol do fortalecimento da ESS em seus territórios. Como exemplos, citam-se o Plano de Ação da União Europeia para a ESS, o apoio à construção de uma Agenda de políticas públicas para Seul, na Coreia do Sul, a elaboração da Lei e do Fundo de ESS na Tunísia, as ações práticas de fomento à Economia Social, pelo Ministério do Trabalho e Economia Social da Espanha, as consultas de países da América Latina e Caribe à Cepal, após a publicação de um livro sobre institucionalidade cooperativa na região<sup>3</sup>, bem como consultas de países da OCDE sobre mecanismos de fomento ao segmento a partir das Recomendações por ela propugnadas<sup>4</sup>.

Em 26 de novembro de 2024, na 79ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, concebeu-se uma importante atualização na Resolução da ESS, reafirmando a importância da ESS no avanço dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) por meio de um crescimento inclusivo, resiliente e sustentável. Na ocasião, diversos países registraram a importância e a aplicação desta Resolução, sendo ausente a presença brasileira (UNTFSS, 2024). No entanto, qual a efetividade dessa internacionalização em termos práticos, no sentido do fortalecimento da ESS no Brasil? Por outro lado, como a experiência brasileira pode contribuir neste debate global?

Assim como sugere Bauman (2011), existe uma interdependência na relação global-local, uma vez que as causas podem ter origem local, mas a sua inspiração ser global, bem como as causas apresentarem origem global, mas os seus resultados e impactos atingirem o local. De acordo com o autor, há uma espécie de “globalização do local” e de “localização do global” – eis o fenômeno da “glocalização”.

No bojo deste entendimento, real e dialético, acrescenta-se o fato de que o ano de 2023 se abriu para um processo de reestruturação da antiga Secretaria Nacional

3. Correa, 2022. O livro pode ser acessado em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/47664-instituciones-politicas-publicas-desarrollo-cooperativo-america-latina>.

4. Esta Recomendação pode ser acessada em: <https://www.oecd.org/cfe/leed/social-economy/social-economy-recommendation/> (OECD, Social Economy and Social Innovation).

de Economia Solidária (atualmente, Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária), o que reforçou, certamente, a relevância e a pertinência desta temática na construção de políticas públicas transversalizadas (Morais, 2023). Assim, em 2024, foi aprovada a Lei Paul Singer no Brasil, representando um significativo passo em âmbito nacional rumo à institucionalização, que dialoga com o avanço em âmbito internacional, conforme será tratado no tópico seguinte.

#### **Avanço nacional rumo à institucionalização: a Lei Paul Singer**

A promulgação da Lei Paul Singer, em dezembro de 2024, representou um avanço importante para a ESS, em especial, devido a toda a desarticulação da política nacional da Economia Solidária no Brasil na última década. Antes de tratar especificamente desse avanço, vale destacar a construção e a desconstrução dessa política.

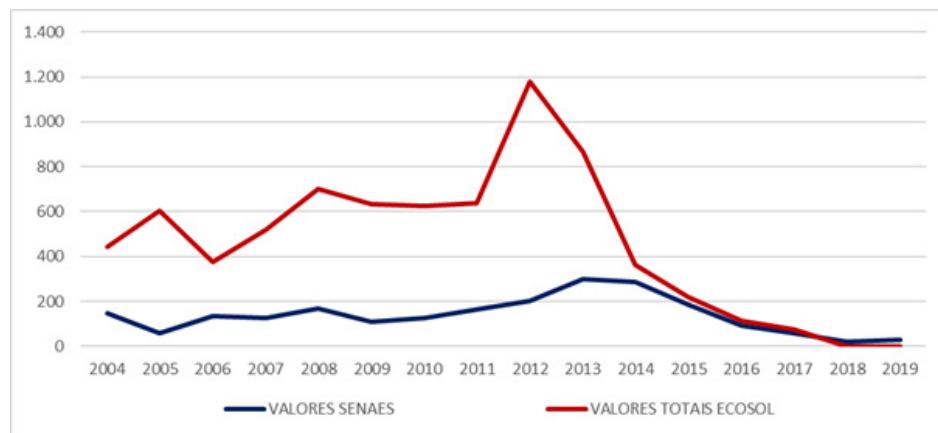
A criação da Secretaria Nacional de Economia [Popular e] Solidária (Senaes), em 2004, como um órgão governamental que centraliza as decisões sobre a Economia Solidária, representou relevante conquista em seu movimento. Uma importante ação da Senaes, no decorrer de seu funcionamento, foi a “construção de espaços de participação e controle social das políticas”, articulando atores, instituições e até outras políticas, em prol de construir a ação empírica sistêmica da Economia Solidária.

Assim, a Senaes atuou no sentido de tornar a Economia Solidária um tema transversal a outras políticas ou, ainda, estabelecer relações intersetoriais, no sentido de fortalecer a perspectiva do trabalho associado, tais como as parcerias com outros ministérios, dentre os quais o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento Social, o do Desenvolvimento Agrário, o da Cultura, o da Educação, o de Minas e Energia, o de Ciência e Tecnologia e o Ministério das Cidades. Ademais, a secretaria empenhou-se em construir articulações internacionais (Faria e Sanches, 2011; Chiariello, 2020).

A despeito dos “avanços políticos e institucionais [...] a Economia Solidária ainda não [tinha sido] incorporada [à] agenda dos direitos (da cidadania) e dos deveres (públicos)”, o que a fazia refém das ações de “partidos, coalizões ou grupos políticos que [assumissem] a direção do poder executivo” (Schiochet, 2011, p. 448). Com o tempo, ficou clara a importância da preocupação de Schiochet, uma vez que a política pública de Economia Solidária foi desarticulada com a ofensiva das políticas de austeridade – que promoveram um ataque às políticas públicas, em especial àquelas políticas voltadas aos mais pobres –, iniciada com o impeachment de Dilma Rousseff. Essa desarticulação fica clara ao observarmos o orçamento da Senaes (Figura 1), entre 2004 e 2019, que mostra uma drástica redução de 93% no orçamento da Senaes entre 2014 e 2018. O corte foi tão drástico que, mesmo

FIGURA 1

*Valores totais da Senaes e da ESS no Brasil, em milhões, 2004-2019*



Fonte: Dados das Loas, disponíveis em Chiariello (2020).

havendo um aumento de 25,5% em 2019, o orçamento não se recuperou (Chiariello, 2020).

Se recuperarmos a memória histórica do período, nota-se que o desmantelamento do orçamento da Senaes ocorreu exatamente no período de ofensiva da ortodoxia neoliberal, com a participação do PMDB (2015) e Michel Temer, responsável por relegar a Senaes à condição de subsecretaria, por meio da lei n. 13.502/2017 (Brasil, 2016; 2017). A desarticulação se aprofundou no governo Bolsonaro, que também aprofundou a adesão à ortodoxia neoliberal, ao revogar várias legislações de governos anteriores, em um momento de desmonte das políticas públicas<sup>5</sup>.

O enfraquecimento da Senaes e das demais políticas de Economia Solidária representou, também, o enfraquecimento do próprio movimento social da ESS, uma vez que várias ITCPS, formadas por pesquisadores e EES, que haviam ganhado notoriedade ao longo dos anos, deixaram de existir ou enfraqueceram a ponto de quase inexistirem.

É em virtude deste cenário que o retorno de Lula à presidência, em 2023, representou uma vitória da Senaes e do movimento da ESS, uma vez que a Senaes recuperou seu posto de secretaria do MTE. E neste contexto, a lei Paul Singer (lei n. 15.068/2024) é, sem dúvida, um grande avanço rumo à institucionalização da Economia Solidária. O caminho até a lei ser sancionada foi longo: a proposta foi apresentada pelo deputado Paulo Teixeira, do Partido dos Trabalhadores<sup>6</sup>, em novembro de 2012, por meio do Projeto de Lei n. 6.606/2019 (Câmara dos Deputados, 2025).

5. O Decreto 10.087/2019 ficou conhecido como “revogação”.

6. Além do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), participaram da construção da proposta os deputados: Euclides Xavier (PT/CE), Padre João (PT/MG), Miriquinho Batista (PT/PA), Bohn Gass (PT/RS), Fátima Bezerra (PT/RN), Luiza Erundina (PSB/SP) e Paulo Rubem Santiago (PDT/PE).

FIGURA 2

*Atores e instituições que compõem o Sinaes*



Fonte: Elaboração própria, com base na Lei Paul Singer (Câmara dos Deputados, 2025).

Constituída por dezesseis artigos e quatro capítulos, a Lei Paul Singer “Dispõe sobre os empreendimentos de Economia Solidária e a Política Nacional de Economia Solidária; cria o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes)” e altera o Código Civil, incluindo os EES como uma categoria de pessoa jurídica. Desta forma, o artigo 44 do Código Civil, que antes reconhecia, como pessoas jurídicas de direito privado, associações, sociedades, fundações, organizações religiosas, partidos políticos, agora também contém os ESS em seu sétimo item. Ressalta-se que, apesar de a Economia Solidária representar coletivos, ela aparece como direito privado na lei, apenas no sentido de diferenciá-la de pessoas jurídicas de direito público.

O artigo 1º se propõe a: (i) qualificar os EES; (ii) dispor sobre a Política Nacional de Economia Solidária, apresentada no terceiro artigo como “o instrumento pelo qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará planos e ações com vistas ao fomento da Economia Solidária” (art. 1 e 3); (iii) criar o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes). Tais ações têm como principal objetivo “fomentar a Economia Solidária e o trabalho associado e cooperativado”.

O artigo 2º estabelece os EES como sendo aqueles sem finalidade lucrativa os quais, para serem beneficiários da Política Nacional da Economia Solidária (PNES), não podem fazer uso de mão de obra subordinada. O artigo ainda ressalta a função econômica da Economia Solidária, constituída por: “atividades de organização da

produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito". Nele são destacados:

[...] os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura. (Brasil, 2024, art. 2).

No artigo 3º, a lei ainda salienta que a PNES deve ser formulada e implementada pelo Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes), cuja principal finalidade é executar, acompanhar e monitorar a PNES e dedicar esforços para a participação da sociedade civil neste processo. O Sinaes deve ser composto por atores de diferentes instituições, conforme a Figura 2.

De forma mais objetiva, pode-se dizer que o artigo 8º da lei abre caminho para se pensarem as ações da Economia Solidária, de maneira a fortalecer o campo da ESS no Brasil, em vários âmbitos: iniciando pelo inciso IV, um dos eixos da lei é o "fomento aos EES e às redes de cooperação". Apesar de termos exaustivamente discutido ao longo deste texto, não é demais lembrar que um dos pontos importantes que contribuem para as dificuldades dos EES é a falta de fomento. Assim, este eixo pode ser considerado de suma importância para o fortalecimento dos EES, tanto individuais, como as redes de cooperação.

O inciso I ("formação, assistência técnica e qualificação social e profissional") permite pensar em ações voltadas à melhoria da formação dos trabalhadores dos EES e demais atores que neles atuam, enquanto o inciso VI ("apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e apropriação adequada de tecnologias") possibilita que as universidades e demais centros de P&D brasileiros direcionem suas pesquisas para desenvolverem tecnologias para os EES.

O inciso II aborda a questão do "acesso a serviços de finanças e de crédito", um dos pontos frágeis dos EES. Já o inciso III ("fomento à comercialização, ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável") traz o eixo da comercialização, também um dos calcanhares de Aquiles da Economia Solidária no Brasil, destacando seu perfil de comércio justo e de consumo responsável.

Por fim, o inciso V destaca o "fomento à recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão". Neste caso, é importante relembrar as empresas recuperadas que já existem, fruto de um movimento anterior, mas também a importância de se utilizar esta tática de recuperação de empresas com base na autogestão, na solidariedade e na cooperação, visando a garantir trabalho e renda para aqueles que nelas atuam.

Por fim, em seu artigo 9º, a lei estipula que cabe ao Cadastro Nacional de Em- preendimentos Econômicos Solidários (Cadsol) identificar os EES que poderão ter acesso à PNAES, tendo como base a legislação.

#### **Uma análise propositiva das ações rumo à institucionalização**

É possível propor uma perspectiva prática para a Lei Paul Singer, tomando como base as quatro estruturas elementares formuladas por Di Giovanni (2009): a formal, a material, a substantiva e a simbólica. Neste sentido, é importante que a PNES considere os atores sociais da própria política, que são os trabalhadores e as trabalhadoras dos EES. Contudo, deve considerar, também, os múltiplos atores que atuam direta ou indiretamente nos (e com os) EES, sejam eles pessoas, grupos ou instituições.

Para ser eficiente, a PNES deve mapear esses atores, considerando sempre seu papel, necessidades e importância neste processo. Por exemplo, agricultores familiares e catadores são atores da ESS, contudo cada um deles possui suas próprias realidades, cercadas de desafios próprios, que condicionam seus interesses e necessidades. Assim, a política de Economia Solidária precisa criar ações diferentes para cada um destes atores – o primeiro, por exemplo, pode precisar de um caminhão para transportar os materiais recicláveis; o segundo, uma colheitadeira. Em suma, a política pública precisa definir as prioridades do público tão heterogêneo da Economia Solidária. Embora a Lei Paul Singer abarque o todo da Economia Solidária, para atender a estas especificidades, ela precisa elaborar regras próprias para os subgrupos existentes na ESS, respeitando as necessidades de cada subgrupo, conforme estipula a estrutura substantiva de Di Giovanni (2009).

Outra questão importante para a execução da política pública de ESS é considerar os valores, os saberes e as linguagens da Economia Solidária, elementos da estrutura simbólica. Ao fazê-lo, o Estado garante um diálogo com os atores da Economia Solidária, de maneira que possa tornar efetiva a política, mas respeitando o “modo de ser” desta economia (*Idem*).

Destaca-se que o “campo das *polices* é um universo povoado por valores, não apenas no sentido das interferências ideológicas na produção do conhecimento científico sobre elas, mas também na sua própria concretização empírica”. Nesse sentido, é de fundamental importância que a PNES considere o perfil político e ideológico e os saberes da ESS, que se constituiu e se mantém sob valores antagônicos àqueles praticados na sociedade capitalista, e isso deve estar claro na linguagem adotada pelas ações desta política. Assim, levar em conta as questões referentes à autogestão, cooperação e solidariedade é essencial para garantir que não haja descaracterização da ESS (*Idem*, pp. 28-29).

Ademais, é relevante considerar as influências exteriores da política pública de ESS, especialmente as informações sobre conteúdos técnicos, políticos, culturais e ideológicos presentes na política, sobretudo tendo em mente a influência dos grupos sociais que compõem o universo da ESS, conforme prevê a estrutura formal de Di Giovanni. De igual maneira, deve-se observar sua natureza empírica, isto é, os elementos e ferramentas escolhidos para colocar a política em prática, a fim de alcançar os resultados almejados. Neste caso, é preciso considerar o modo de ser da ESS.

Por fim, um dos elementos mais importantes para a “exequibilidade e sustentação material” da política de Economia Solidária diz respeito à sua estrutura material. Assim, um passo significativo desta política é definir como será feito o financiamento das ações, isto é, “o volume, as condições e as regras de financiamento”. Di Giovanni sinaliza a importância dos orçamentos que “podem ser tanto fontes de [...] viabilização como fontes de constrangimento na implementação” da política. Para saber o financiamento necessário, é preciso haver um levantamento dos custos da política. Para tal, devem existir bons sistemas de gestão e de capacidade técnica do aparelho estatal responsável por executar a política, que possam ser “marcadores da efetividade das regras estabelecidas”. Por fim, a política precisa de um bom suporte, que garanta outras necessidades materiais essenciais para a implementação (prática) da política. (Di Giovanni, 2009, pp. 26-27).

### Considerações finais

As dificuldades dos EES destacadas neste trabalho demonstram a relevância da institucionalização da Economia Solidária, como ponto fundamental para a construção (e consolidação) de um ecossistema empreendedor em torno destes empreendimentos. Nesse sentido, a Lei Paul Singer, seguindo um movimento que vem ocorrendo também em âmbito internacional, indica um importante passo. Esta conquista representa um novo horizonte de possibilidades para o ecossistema de Economia Solidária no sentido de que as políticas públicas que forem implementadas terão o respaldo da lei. Outrossim, espera-se que os mecanismos de apoio e fomento deverão ser implementados com maior frequência e maior qualidade.

Em linhas gerais, pode-se dizer que a Lei Paul Singer foi importante por garantir a tipificação da Economia Solidária, o que auxilia na delimitação conceitual da mesma para os fins das políticas públicas, que serão implementadas; determina a existência de uma função econômica dos EES para além do seu caráter não lucrativo e da sua função enquanto mecanismo de inclusão social, sob o controle do Estado; formaliza em lei o CadSol; lança a PNES e o Sinaes. Estes são, sem dúvida, avanços significativos na concretização de uma Economia Solidária sólida e que ultrapasse

a visão de “economia dos (e para os) pobres”, prosseguindo na construção da ESS enquanto uma alternativa de organização produtiva.

O próximo passo rumo a essa institucionalização deve ser a aprovação de uma emenda constitucional para estabelecer a Economia Solidária como uma função econômica de relevância no país, bem como para instituir a ação coletiva em pé de igualdade de benefícios com a ação privada, além de consolidá-la como uma política de Estado. Dessa forma, será relativamente mais fácil instituir subsídios para os EES, como benefícios fiscais.

O Estado, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), onde está inserida a Senaes, tem como tradição a defesa da formalização dos empreendimentos econômicos de qualquer natureza. Isso visa a permitir uma melhor regulamentação, fiscalização e apoio tanto aos EES quanto aos trabalhadores que neles atuam, especialmente no que se refere ao combate ao trabalho em condições análogas à escravidão, às formas de trabalho desprotegidas e degradantes, e ao trabalho infantil etc.

É importante destacar alguns pontos da Lei Paul Singer que ainda exigem atenção. Por exemplo, o fato de a lei ainda não dispor de uma regulamentação capaz de determinar como serão implementadas as contribuições que ela promete, nem de definir como serão aportados fundos públicos, créditos e subvenções econômicas que poderão advir da mesma. Além disso, a lei não consolida a Senaes ou qualquer outra ação do governo federal que contemple a Economia Solidária como política permanente. Vale lembrar que a reivindicação do movimento social da Economia Solidária defendia a criação de um ministério próprio da Economia Solidária. Por fim, a lei também não institui qualquer política pública específica capaz de aportar recursos financeiros para o ecossistema de Economia Solidária.

No início dos doze anos de luta pela aprovação da Lei Paul Singer, no Projeto de Lei anterior, 4685/2012, apresentado ao Poder Executivo, constavam a criação de um fundo de apoio à Economia Solidária e a consolidação de instrumentos legais que permitissem aos empreendimentos solidários o acesso a compras públicas. Destaca-se que Dagnino, por exemplo, vem chamando a atenção para o importante papel do Estado em realizar compras públicas da ESS, como forma de fortalecer e consolidar a Economia Solidária no Brasil e promover um crescimento sustentado do país (Alvarenga, 2022).

Essas duas pautas, embora sejam demandas antigas dos movimentos sociais em defesa da Economia Solidária, ficaram de fora do Projeto de Lei 6606/2019, apresentado ao Congresso Nacional. Essas demandas não atendidas evidenciam algumas das limitações da lei Paul Singer.

Outra questão importante é a necessidade de vincular os temas da Economia Solidária e da Tecnologia Social. Destaca-se que a tecnologia que é mais apropriada

para a realidade da ESS é a Tecnologia Social, uma vez que tanto o movimento da Economia Solidária, como o da Tecnologia Social se referem à mesma realidade – dos mesmos atores sociais. Assim, o avanço da institucionalização da ESS exige o reconhecimento de que as tecnologias, e mesmo as formações técnicas previstas no artigo 8º, inciso VI da lei, tenham como base a proposta da Tecnologia Social. Vale lembrar que vários autores já vêm chamando a atenção para a relação entre os temas, como no texto “Tecnologia Social e Economia Solidária: construindo a ponte”, de Dias *et al.* (2014).

Ressalta-se que o percurso da construção da legislação da ESS enfrentou a ofensiva neoliberal, uma vez que deputados que representavam a extrema direita trataram de atrasar os processos de votação e de discussão do projeto de lei, por meio dos requerimentos de retirada de matéria da pauta. A votação da lei representou, portanto, um grande esforço de políticos do campo progressista e, principalmente, da luta dos movimentos sociais ligados à ESS que, desde o surgimento da Economia Solidária, atuaram no sentido de criar “*advocacy coalitions*”. Estes movimentos seguiram vigilantes e firmes na defesa da Economia Solidária, mesmo nos momentos de retrocessos, frutos dos ataques das forças reacionárias.

Assim, é importante seguirmos vigilantes e comprometidos com as ações em prol das melhorias necessárias na PNES, a fim de continuarmos avançando nas conquistas no campo da ESS, em especial no sentido de tornar a PNES uma política de Estado, forte o suficiente para aguentar possíveis futuras ofensivas neoliberais.

## Referências Bibliográficas

- ALVARENGA, Camila. (2022), “Economia solidária pode ajudar a reindustrializar o país, diz Renato Dagnino”. *OperaMundi*. Disponível em <https://operamundi.uol.com.br/20-minutos/economia-solidaria-pode-ajudar-a-reindustrializar-o-pais-diz-renato-dagnino/>, consultado em 10/02/2025.
- BAUMAN, Z. (2011), “On glocalisation coming age”. *Social Europe Journal*. Disponível em <http://www.socialeurope.eu/2011/08/on-glocalization-coming-of-age/>.
- BRASIL. (2016), “Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências”. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm).
- BRASIL. (2017), “Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017”. Presidência (interino) da República, Brasília, DF. Dis-

- ponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13502.htm#art82](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13502.htm#art82), consultado em 08/01/2025.
- BRASIL. (2024), “Lei n. 15.068, de 23 de dezembro de 2024. Dispõe sobre os empreendimentos de Economia Solidária e a Política Nacional de Economia Solidária; cria o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes); e altera a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)”. Presidência da República, Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L15068.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15068.htm), consultado em 08/01/2025.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. (2025), “PL 6606/2019 (n. anterior: PL 4685/2012). Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências”. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=55913>, consultado em 27/01/2025.
- CHIARIELLO. Caio, Luís. (2020), “A trajetória da Senaes em prosa e números: consolidação e réquiem de uma agenda pública para a Economia Solidária”. *Revista ORG & Demo*, Marília, 21 (2): 97-116, jul./dez. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/org-demo/article/view/10354>, consultado em 15/01/2025.
- COHEN, B. (2006), “Sustainable valley entrepreneurial ecosystems”. *Business Strategy and the Environment*, 15 (1): 1-14.
- COMISSÃO EUROPEIA. (2016), *Social enterprises and their eco-systems: developments in Europe*. Luxemburgo. Disponível em: <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=16376&langId=en>.
- CORREA, Felipe (ed.). (2022), *Instituciones y políticas públicas para el desarrollo cooperativo en América Latina*. Comisión Económica para América Latina y el Caribe, Cepal. Disponível em <https://www.cepal.org/es/publicaciones/47664-instituciones-politicas-publicas-desarrollo-cooperativo-america-latina>.
- DIAS, Rafael Brito et al. (2014), “Tecnología social e Economía Solidaria: construindo a ponte”. *Revista Mundos Plurales*, 1: 59-78. Disponível em <https://revistas.flacsoandes.edu.ec/mundosplurales/article/view/1905>, consultado em 27/09/2019.
- DICIONÁRIO PRIBERAM, 2021, on-line. Disponível em: [https://dicionario.pribерам.org/ecosistema](https://dicionario.priberam.org/ecosistema), consultado em 23/11/2021.
- KIM, Y. & JUNG, T. (2016), *Status of social economy development in Seoul: A case study of Seoul I. GSEF social economy policy guidebook – Seoul Metropolitan Government*. Seoul, Republic of Korea, Global Social Economy Forum (GSEF).
- LIMA, Marcia Tait & DAGNINO, Renato. (2013), “Economia Solidária e tecnologia social: utopias concretas e convergentes”. *Otra Economía*: 3-13.
- MANCE, Euclides. (2020), *Organización de Redes de Economía Solidaria*. Presentación realizada en el Curso “Circuitos Económicos Solidarios y Construcción de Economía de la Liberación”. FLCASO, Rep. Dominicana, fev. 2020. Disponível em <http://euclidesmance.net/biblio.php>.

- MORAIS, L. P. (2023), *Potencialidades, fragilidades e perspectivas da economia social e solidária (ESS) no século XXI: um olhar crítico-reflexivo*. Araraquara, tese de livre-docência em Economia, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Unesp.
- MORAIS, L. P. & BACIC, M. (2009), “Economía Social y Solidaria y políticas públicas en Brasil: notas preliminares”. *Anais do 53 ICA*, México (CD-ROM).
- MORAIS, L. & BACIC, M. (2016), “A comercialização na perspectiva de formação e fortalecimento das Redes: a relevância do ecossistema empreendedor”. *Anais 31st International Congress of Ciriec*, Reims (France), 21-23 de setembro.
- MORAIS, L. & BACIC, M. (2020), “Social and Solidarity Economy and the need for its entrepreneurship ecosystem: Current challenges in Brazil”. *Revista de Economía Pública, Social y Cooperativa*, Ciriec-España, 98: 5-30.
- MORAIS, L. & BACIC, M. (2020a), “Contributions of the social and solidarity economy to the implementation of the sustainable development goals and the construction of evaluation indicators: The case of a settlement in Araraquara, Brazil”. *Quality of Life*, 31: 70-94.
- MORAIS, L. & BACIC, M. (2023), “Resolução da OIT relativa ao trabalho decente e à economia social e solidária (ESS): registro de seu processo de constituição”. *Revista Brasileira de Economia Social e do Trabalho*, Campinas, IE – Unicamp/Cesit: 3-23.
- MORAIS, L.; SILVA, S. & SANTOS, D. (2022), “Economía Solidaria y políticas públicas para el desarrollo territorial: un análisis basado en experiencias subnacionales brasileñas de resiliencia”. *Revista Iberoamericana de Economía Solidaria e Innovación Sociológica*, 5: 73-93.
- MTE, MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO. *Cadsol, Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários*. s/d. Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/economia-solidaria/cadastro-nacional-de-empreendimentos-economicos-solidarios-cadsol>, consultado em 10/06/2025.
- NEVES, Ednalva Felix. (2012), “Fragilidades e contradições na utopia de uma outra economia”. *Anais do 7º Congresso Rulescoop*, Espanha, Valência.
- NEVES, Ednalva Felix. (2016), *Percepções sobre as contradições e dificuldades de inserção e sobrevivência dos empreendimentos de Economia Solidária no mercado*. 292 p. Campinas, tese de doutorado, Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Unicamp.
- OECD, “Social economy and social innovation”. Disponível em <https://www.oecd.org/cfe/leed/social-economy/social-economy-recommendation/>
- OIT, ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. (2022), “Resolución relativa al trabajo decente y la economía social y solidaria”. *110 Conferência Internacional do Trabalho*, Genebra, 10 jun. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-ed\\_norm/-relconf/documents/meetingdocument/wcms\\_848664.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/-ed_norm/-relconf/documents/meetingdocument/wcms_848664.pdf).
- ONU, ORGANIZAÇÃO das NAÇÕES UNIDAS. (2023), “Resolución aprobada por la Asamblea General el 18 de abril de 2023. Promoción de la economía social y solidaria para el de-

“sarrollo sostenible”. Disponível em [https://unsse.org/wp-content/uploads/2023/05/A\\_RES\\_77\\_281-ES.pdf](https://unsse.org/wp-content/uploads/2023/05/A_RES_77_281-ES.pdf), consultado em 27/12/2024.

PMDB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro. (2015), *Uma ponte para o futuro*. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2017/07/ponteparaofuturo.pdf>.

RESOLUÇÃO A/77/L.60#. (2023), “Promover a economia social e solidária para o desenvolvimento sustentável”. Disponível em: <https://undocs.org/A/77/L.60>.

RESOLUÇÃO A/C.2/79/L.22/Rev.1#. (2024), “Promover a economia social e solidária para o desenvolvimento sustentável”. Disponível em <https://docs.un.org/A/C.2/79/L.22/Rev.1>.

SINGER, Paul I. (2002), *Introdução à economia solidária*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo.

SPILLING, Olav. (1996), “The entrepreneurial system: on entrepreneurship in the context of a mega-event”. *Journal of Business Research*, 36: 91-103.

UNTFSSSE, United Nations Task Force on Social and Solidarity Economy. (2024), Press Release: *The Second Committee of Unga 79 adopted a new draft resolution on the social and Solidarity Economy*. Disponível em <https://unsse.org/2024/11/28/press-release-unga-adpted-a-new-resolution-on-promoting-the-social-and-solidarity-economy-for-sustainable-development/>, consultado em 28/01/2025.

## Resumo

*Institucionalização internacional da economia social e solidária e a Lei Paul Singer no Brasil:*

*Contribuições para o fortalecimento do ecossistema empreendedor solidário*

A Economia Social e Solidária (ESS) vem ganhando espaço na sociedade brasileira, especialmente através das políticas públicas. Assim, o objetivo deste trabalho é apresentar a Lei Paul Singer e a Resolução da ONU sobre ESS no Brasil, a fim de entender sua contribuição para o fortalecimento do ecossistema empreendedor solidário. Destaca-se que a Lei Paul Singer foi um importante marco para a institucionalização da ESS, por determinar a função econômica desses empreendimentos para além do seu caráter não lucrativo, sua função enquanto mecanismo de inclusão social, sob o controle do Estado, e por criar o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes) e a Política Nacional da Economia Solidária (PNES) no Brasil.

Palavras-chave: Economia Social e Solidária; Ecossistema Empreendedor Solidário; Lei Paul Singer.

**Abstract**

*International institutionalization of the social and solidarity economy and the Paul Singer Law in Brazil: contributions to strengthening the solidarity entrepreneurial ecosystem*

The Social and Solidarity Economy (SSE) has been gaining ground in Brazilian society, especially through public policies. Thus, the aim of this work is to present a Paul Singer Law and the United Nations Resolution on SSE in Brazil, in order to understand their contribution to strengthening the solidarity entrepreneurial ecosystem. It must be emphasized that the Paul Singer Law was an important reference point for the institutionalization of SSE, by determining the economic function of these enterprises beyond their non-profit nature, their function as a mechanism for social inclusion, under the control of the State, creating the National System of Solidarity Economy and the National Policy of Solidarity Economy in Brazil.

**Keywords:** Social and Solidarity Economy; Solidarity Entrepreneurial Ecosystem; Paul Singer Law.

EDNALVA FELIX DAS NEVES é professora do Departamento de Economia e Relações Internacionais (Deri) e do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento (PPGED) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Integra o Grupo de Pesquisa Desenvolvimento, Inovação Social, Governança e Sustentabilidade (Disgos-UFSM). Coordena o Grupo de Análise de Conjuntura Econômica do Deri-UFSM e a Associação Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão em Tecnologia Social (Abepets). E-mail: ednalva.felix@ufsm.br.

LEANDRO PEREIRA MORAIS é professor de Economia Brasileira da Universidade Estadual Paulista, Unesp, de Araraquara. Membro titular da Plataforma Digital sobre a Iniciativa Interuniversitária sobre o Futuro do Trabalho (OIT) e Líder do Grupo de Pesquisa: Núcleo de Extensão e Pesquisa em Economia Solidária, Criativa e Cidadania (Nepesc) da Unesp no CNPq. E-mail: leandro.morais@unesp.br.

MARCO ANTÔNIO BALEEIRO ALVES é chefe de projeto da Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária (Senaes/MTE) do Ministério do Trabalho e Emprego. E-mail: marco.baleeiro@trabalho.gov.br.